



PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 15.792/2025

PROCESSO Nº. 511/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 206/2025

OBJETO: CUSTEIO DE TAXAS JUNTO A FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL PARA GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE NOS CAMPEONATOS MINEIROS DE HANDEBOL ADULTO MASCULINO E FEMININO.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, referente ao **CUSTEIO DE TAXAS JUNTO A FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL PARA GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE NOS CAMPEONATOS MINEIROS DE HANDEBOL ADULTO MASCULINO E FEMININO**. Diante disso esta Administração procede com a contratação direta por inexigibilidade de licitação em favor **FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.236.448/0001-74**, com o valor total de **R\$15.055,00 (quinze mil e cinquenta e cinco reais)**. Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação justifica-se em virtude da participação da equipe Montes Claros Handebol no Campeonato Mineiro de 2025, e de forma específica e exclusiva, às necessidades operacionais e técnicas das equipes Adulto Masculino e Adulto feminino de handebol. Ressalta-se, para fins de distinção jurídica e administrativa, que este pleito é independente e distinto do processo anteriormente formalizado sob o Prnº 347/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 155/2025, o qual tinha por objeto o repasse referente as categorias Mirim Feminino, Cadete Feminino e Juvenil Masculino e Feminino. Assim, os objetos e o público atendido não se confundem, ainda que o valor do repasse permaneça equivalente. Dessa forma, o presente pedido se fundamenta na necessidade de garantir a continuidade das atividades, treinamentos e participação das equipes adultas nas competições previstas no calendário vigente, conforme disposto no Plano de Trabalho. A referida equipe atua no município há mais de 30 anos, representando-o de forma contínua e destacada em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, contribuindo significativamente para o fortalecimento e a promoção do esporte local. Tal participação reafirma o compromisso do município com o incentivo ao esporte, à formação de atletas e à valorização das práticas esportivas como instrumentos de integração social, desenvolvimento humano e promoção da imagem positiva da cidade em âmbito estadual e nacional. O pagamento das taxas à Federação é imprescindível para garantir a regularização e a participação dos atletas e das equipes nos campeonatos oficiais, assegurando que as competições sejam realizadas em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela entidade. Além disso, essas taxas contribuem para a manutenção da estrutura administrativa da Federação, possibilitando a organização de eventos esportivos com arbitragem qualificada, infraestrutura adequada e suporte técnico apropriado. Assim, se está consubstanciado o disposto no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2023, *in verbis*: “Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]**” (grifou-se).

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em



PREFEITURA DE
MONTES CLAROS

Secretaria de
**Planejamento,
Orçamento e Tecnologia**

conformidade com o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, julga-se **INEXIGÍVEL** a contratação descrita no processo administrativo em tela com base no **art. 74, caput da Lei 14.133/2021**. Na oportunidade, encaminha os autos ao Controle Interno e, ato contínuo, à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros-MG, 12 de dezembro de 2025.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CB9-CA3D-9612-172D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO (CPF 065.XXX.XXX-30) em 15/12/2025 16:19:32

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/0CB9-CA3D-9612-172D>